



Conselho Estadual de Saúde

### RECOMENDAÇÃO 02/2021 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Recomenda às autoridades sanitárias, aos gestores públicos municipais e ao governador do Estado da Bahia que, à luz das competências constitucionais e do dever de garantir e proteger a saúde da população, com redução do risco de adoecimento, observem critérios técnicos-sanitários e indicadores de monitoramento dos riscos de aumento de casos de infecção da Covid-19, para autorizar a realização dos festejos de Carnaval de 2022.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053 de 07 de janeiro de 2011, em sua 281ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2021,

**CONSIDERANDO** o teor do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que estabelece sua finalidade de *atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.*

**CONSIDERANDO** o estabelecido pela Constituição Federal de 1988, que assegura a participação da comunidade nas Políticas Sociais no Brasil e preconiza em seu artigo 196, da Constituição Federal, que a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080/1990 e o Decreto Presidencial nº 7.508/2011, que instituem e regulamentam o Sistema Único de Saúde e afirmam o princípio da participação da comunidade e que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142/1990 e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012, que instituem e regulamentam os espaços de participação e controle social no SUS e sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia tem registrado, diariamente, casos de Covid-19 e de internamentos nas Unidades de Saúde da Rede Pública e Privada;

**CONSIDERANDO** o risco aumentado de adoecimento e morte da população pela maior disseminação da Covid-19 decorrente do relaxamento das medidas de precaução e prevenção em ambientes públicos, privados, domésticos, de convívio social, de lazer e de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pautar as decisões dos gestores sanitários com base em critérios técnicos-sanitários e nas melhores evidências científicas, bem como a necessidade de observância de indicadores de monitoramento dos riscos de aumento de casos de infecção da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a proximidade do carnaval e as informações públicas divulgadas pela imprensa, indicando a iminência de decisão governamental autorizativa da realização de festas de carnaval no ano de 2022;

**CONSIDERANDO** a preocupação de que a realização do carnaval possa acarretar o aumento de casos e de riscos à saúde da população da Bahia, agravando a crise sanitária, bem como as consequências e impactos sociais decorrentes da Covid-19;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar às autoridades sanitárias, aos gestores públicos municipais e ao governador do Estado da Bahia que, à luz das competências constitucionais e do dever de garantir e proteger a saúde da população, com redução do risco de adoecimento, observem critérios técnicos-sanitários e indicadores de monitoramento dos riscos de aumento de casos de infecção da Covid-19, para autorizar a realização dos festejos de Carnaval de 2022.

**Parágrafo único.** Os indicadores de monitoramento deverão incluir, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - média móvel semanal de casos de Síndrome Gripal, Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e de Covid19, por 100.000 habitantes;

II - fila de espera de pessoas por dia para os casos de SRAG;

III - percentual de testes positivos (RT-PCR ou Ag) durante os últimos 15 dias que antecederem a data de realização do Carnaval 2022;

IV – números proporcionais de novos casos de Covid19 e a taxa de transmissão no município de realização do Carnaval 2022 por um período de 15 dias;

V – cobertura vacinal contra a Covid-19 no Brasil, no Estado da Bahia e nos municípios de realização do Carnaval 2022.

**Art. 2º** Recomendar a todas as autoridades sanitárias a adoção de medidas efetivas para reforçar junto à população a importância da observância dos protocolos de segurança sanitária.

**Art. 3º** Recomendar, em caso de realização de eventos, a instituição de obrigatoriedade de comprovação da vacinação completa, mediante exigência de passaporte vacinal, especialmente nos espaços fechados e para a hospedagem no Estado da Bahia, assim como o controle de fronteiras, garantia de trabalho seguro nos circuitos e construção de mecanismos de monitoramento dos indicadores ao longo do Carnaval, a fim de calcular o impacto posterior nos indicadores de saúde nas cidades de realização do evento.

**Art. 4º** Recomendar que não sejam utilizados recursos públicos da saúde para o custeio do Carnaval e para a estruturação de equipamentos destinados ao atendimento dos participantes das festas, devendo utilizar, em caso de realização dos festejos, outras fontes orçamentárias.

**Art. 5º** A presente recomendação deverá ser amplamente divulgada, dando ciência aos seus destinatários.

Salvador, 12 de novembro de 2021



Marcos Antonio Almeida Sampaio  
Presidente  
Conselho Estadual de Saúde